Freguesia de Santa Maria da Devesa

CÓDIGO DE CONDUTA

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA DEVESA

CÓDIGO DE CONDUTA

Considerando o disposto no artigo 19º da Lei nº 52/2019 de 31 de julho, que aprovou o regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos; a oportunidade de definir em termos objetivos e claros, padrões de conduta, prevendo e eliminado suspeitas no âmbito da tomada de decisões e deliberações pela Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa; a necessidade de criar um Código de Conduta aplicável ao órgão executivo da Freguesia, bem como os seus serviços e colaboradores; a importância da implementação de medidas que possam contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de corrupção; a necessidade de assegurar uma governação ética, responsável, solidária e sustentável, por forma a dinamizar a participação cívica, garantindo aos cidadãos uma permanente e adequada fiscalização dos seus representantes nesta Junta de Freguesia.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação em reunião da Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa de Castelo de Vide, no dia 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação e disciplinar assumido pela Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa, no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Âmbito

1- O presente Código de Conduta aplica-se a todos os elementos desta Freguesia, estendendo-se como tal os membros do Órgão Executivo e colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas suas relações entre si e para com os cidadãos.

2- Os membros do Órgão Executivo ficam sujeitos às disposições deste código na parte que lhes seja aplicável e em tudo em que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontram sujeitos.

3- A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares, ou de normas específicas que lhe sejam dirigidas.

Artigo 3.º

Princípios

1- No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2- Os membros do Órgão Executivo agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 5.º e 6.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Ofertas

1- Os membros do Órgão Executivo da Freguesia de Santa Maria da Devesa abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2- Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3- O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4- Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 6.º.

Artigo 6.º

Dever de entrega e registo

1– As ofertas recebidas pelos membros do Órgão Executivo desta Junta de Freguesia nos termos do nº 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas no serviço administrativo, que delas mantém um registo de acesso público.

2– O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido através de deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Convites ou benefícios similares

1 - Os membros do Órgão Executivo abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo nos nºs 3 e 4.

2 – Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 – Apenas podem ser aceite convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 – Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 8.º

Responsabilidade

1 – O incumprimento do disposto no presente Código implica:

a) Responsabilidade política perante o Presidente da Junta de Freguesia, no caso de membros do órgão executivo;

b) Responsabilidade perante o vogal do executivo, no caso de membros dos serviços sujeitos ao respetivo poder de direção.

2 – O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei aplicável.

Artigo 9º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do Órgão Executivo se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do Órgão Executivo que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros do Órgão Executivo, trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA DEVESA

PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO

A presente Proposta de Código de Conduta, foi aprovada na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em 19 de fevereiro de 2020.

O Presidente _____

O Secretário _____

O Tesoureiro _____

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA DEVESA

APRECIAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Mereceu a Apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Devesa em sua sessão _____do dia____de_____de 2020.

O Presidente, _____

O 1º Secretário, _____

O 2º Secretário, _____

Os Vogais: _____

_____

_____

_____

_____